

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE

MOÇÃO DE APOIO Nº 002, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013.

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Ducentésima Quadragésima Segunda Reunião Ordinária, realizada nos dias 20 e 21 de fevereiro de 2013, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006, e

considerando o documento/denúncia recebido da União dos Servidores Públicos do Estado de São Paulo – USPESP, referente a redução do valor da aposentadoria dos servidores aposentados e idosos do Estado de São Paulo e as suas consequências para essa população tão dependente desse benefício para a sua sobrevivência;

considerando o artigo 7º, inciso IV, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que garante um salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender as suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;

considerando o real aumento da expectativa de vida do brasileiro, em torno de 74 anos, segundo dados do IBGE Censo/2010, verificando-se o aumento considerável dessa população e o consequente aumento de suas necessidades básicas de sobrevivência e outras tão importantes e até inesperadas, inclusive com relação à saúde;

considerando as pessoas que se prepararam e conseguiram galgar postos de trabalho com remuneração superior ao salário mínimo, quando se aposentam, na maioria dos casos, verifica-se a redução do valor da remuneração, o que implica, também, na redução da qualidade de vida dessas pessoas;

considerando a demanda em questão, servidores públicos do Estado de São Paulo, mobilizados pela recomposição de perdas comprovadamente significativas nos valores de suas aposentadorias, em função da vigência da Lei Complementar nº 1.157, de 02 de dezembro de 2011, que reduziu o piso salarial de um salário mínimo para efeito de aposentadoria em 70% ;

considerando a Lei Complementar nº 1.171, de 23 de março de 2012, que dispõe

sobre a concessão de abono complementar ao servidores na forma que especifica, ou seja, garante a remuneração mínima correspondente ao salário mínimo vigente;

considerando que as leis supra citadas estão amparadas pela Súmula Vinculante nº 16, do Supremo Tribunal Federal que determina o valor total da remuneração que não pode ser inferior ao salário mínimo, e não apenas o vencimento-base individualmente considerado;

considerando o ato de iniciativa das lei pelo Poder Executivo e a sua aprovação pela Assembléia Legislativa, reduzindo o valor básico de cálculo da aposentadoria em 70% do valor do salário mínimo para os servidores públicos do Estado de São Paulo, o que é considerado um ato legal, mas socialmente injusto;

considerando o apelo contido no documento dirigido ao governador do Estado de São Paulo, com o seguinte teor, “Que o Governador de São Paulo, Doutor Geraldo Alckmin e Senhores Deputados aprovem lei, decreto ou emenda, etc... de **urgência** para que aposentados estaduais, não recebam salário base inferior a um salário mínimo estadual”.

Vem a público:

Manifestar apoio à iniciativa da União dos Servidores Públicos do Estado de São Paulo - USPESP, pela elaboração desse documento/denúncia e de busca de apoio da sociedade brasileira em geral a essa causa justa, para reparação da injustiça praticada contra os aposentados e aposentáveis do Estado de São Paulo;

Apóia, também, a formalização do apelo registrado ao Senhor Governador do Estado de São Paulo e aos Senhores Deputados para aprovação urgente de outro instrumento legal, que garanta um salário mínimo como base para o cálculo da aposentadoria.

Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Ducentésima Quadragésima Segunda Reunião Ordinária